

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 061/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025
Autoria: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Relator: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 10/08/25

Presidente

Ementa: “Estabelece critérios para uso dos espaços e das áreas Internas dos locais onde são realizados eventos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 3.248/2024, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, de autoria do vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, rata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, que dispõe sobre critérios para uso dos espaços e das áreas internas dos locais onde são realizados eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal de Sousa, especialmente quanto à participação de empresas, associações e/ou entidades de vendedores ou ambulantes, priorizando a transparência nos procedimentos de seleção e contratação.

O projeto prevê a obrigatoriedade de publicação de editais públicos com critérios objetivos, a preferência por empresas com sede no município e a definição de formas de contrapartida à Administração Pública, respeitando os princípios legais e constitucionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

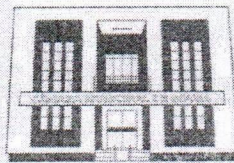
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza os municípios a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ainda na esfera superior, Art. 37, caput, que exige da Administração Pública o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e o Art. 170, que fundamenta a ordem econômica na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, visando garantir existência digna a todos. Na esfera municipal, entra em consonância com os artigos da Lei Orgânica:

Art. 4º, I: compete privativamente ao Município “**legislar sobre assuntos de seu particular interesse.**” — o que inclui políticas locais de inclusão e acessibilidade;

Perante isso, tais critérios são ainda consonantes a Lei Ordinária 3.248, 03 de dezembro de 2024 - “Festa de São Julho”- estendendo estes critérios para quaisquer outros eventos de igual natureza promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Sousa ou em parceria com entidades públicas ou privadas e refletindo os princípios da: eficiência administrativa, valorização econômica local e democratização do acesso aos eventos públicos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nobrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro